



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Luís Alves

Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273 CEP.89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

Lei nº 721/92.

Dá nova redação ao Artigo 4º da Lei nº 706/91, de 13 de Novembro de 1991.

João Tarcísio Rech, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 706/91, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária entre as seguintes representações:

I – Secretário (a) Municipal da Saúde;

II – Um representante de prestador de serviços da área de saúde;

III – Um representante dos profissionais da área de saúde, do sistema único de saúde;

IV – Um representante do sindicato dos trabalhadores rurais;

V – Um representante da pastoral da saúde;

VI – Um representante da associação de pais e professores (APP).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 17 de junho de 1992.

João Tarcísio Rech
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Roberto José Nunes Rudolf -Auxiliar Administrativo